



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1082411 - AM(2026/0105403-0)

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
IMPETRANTE : FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI
ADVOGADOS : AMANDA RODRIGUES SOUZA - SP378960
BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124
FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PACIENTE : ANABELA CARDOSO FREITAS (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, a ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações à autoridade coatora e ao Juízo de primeira instância, bem como a senha para consulta ao processo, se houver, a serem prestadas, preferencialmente, por meio da Central do Processo Eletrônico (CPE) do STJ.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de março de 2026.

Ministro Ribeiro Dantas
Relator

